

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO APLICADA**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

UNIDADE ORGÂNICA: **FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS (UCP)**

NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400257**

GRAU: **LICENCIADO**

DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**

DATA PUBLICAÇÃO: **2024-12-09**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. 1) A estrutura curricular do NCE apresenta duas áreas de especialização, em Turismo e em Business Analytics. No entanto, nenhuma destas áreas preenchem os requisitos legais para ser considerada área fundamental; 2) Sendo um ciclo de estudos em Gestão Aplicada, que tem como área fundamental a Gestão e Administração, nota-se a ausência de conteúdos estruturantes nesta área nomeadamente no que diz respeito à Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Operações, Fiscalidade, Contabilidade de Gestão, entre outros. 3) Não é claro o porquê das unidades curriculares de Microeconomia e de Macroeconomia estarem classificadas na área científica da Gestão. 4) Há várias inconsistências como por exemplo nas tipologias de aulas, e conteúdos programáticos. 5) O corpo docente para além de insuficiente, não preenche os requisitos do corpo docente especializado já que apenas 2 docentes ETI são doutorados na área de Gestão/Administração, sendo que existe apenas um docente de carreira doutorado nesta área. Considera-se, portanto, que o corpo docente não cumpre a alínea c) do nº3 do artº 6º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto. 6) Verifica-se uma excessiva acumulação de UC do novo ciclo de estudos em alguns docentes, e observa-se uma dispersão muito significativa em termos dos tópicos lecionados pelos docentes; 7) Observam-se níveis de produção científica relevante para o ciclo de estudos relativamente baixos e muito heterogéneos. São poucos os docentes a publicar em revistas indexadas, na área fundamental do ciclo de estudos pelo que considera-se que não estão reunidas as condições da alínea d) do nº2 do artº 6º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team recommendation and reasons. 1) The curricular structure of the NCE has two areas of specialisation, Tourism and Business Analytics. However, neither of these areas fulfil the legal requirements to be considered a fundamental area; 2) As it is a study programme in Applied Management, which has Management and Administration as its fundamental area, there is a lack of structuring content in this area, namely Human Resources Management, Operations Management, Taxation, Management Accounting, among others. 3) It is not clear why the Microeconomics and Macroeconomics curricular units are classified in the scientific area of Management. 4) There are several inconsistencies, such as in the types of classes and programme content. 5) The teaching staff is not only insufficient, but also does not meet the requirements for specialised teaching staff, as only 2 FTE teachers have a doctorate in the area of Management/Administration, while there is only one career teacher with a doctorate in this area. It is therefore considered that the teaching staff does not comply with paragraph c) of no. 3 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16th. 6) There is an excessive accumulation of CUs from the new programme in some lecturers, and there is a very significant dispersion in terms of the topics taught by each one; 7) There are relatively low and very heterogeneous levels of scientific production relevant to the study programme. Few lecturers publish in indexed journals in the core area of the study programme, so it is considered that the conditions of paragraph d) of no. 2 of article 6 of Decree-Law no. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of 16 August, are not met.